



PROJETO BÁSICO

OBJETO

contratação de empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 24º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde serão abordados a Reforma da Lei de Improbidade Administrativa e os Impactos da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública, no período de 21 a 24 de outubro de 2022, a ser realizado na Cidade de Maceió/Al.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de capacitar e qualificar os vereadores e servidores públicos desta casa Legislativa .

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.





PROCEDIMENTOS

O curso será ofertado na modalidade presencial, no período de 21 a 24 de outubro de 2022, na cidade de Maceió/AL, com a participação do Palestrante o Dr. Felipe Rosa .

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O 24º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, abordara os seguintes temas:

- Reforma da Lei de Improbidade Administrativa
- Os Impactos da Lei de Acesso à Informação na Administração

Palestrante Dr. Felipe Rosa – Mestre em Direito Público Pela Universidade Federal de Alagoas- UFAL.
Professor das Ciências Criminais Pela FAMA-AL
Professor Convidado para Promover Capacitações de Agentes Públicos
Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL
Atua com Direito Penal, Processo Penal, Constitucional e Administrativo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta Casa Legislativa, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 17 outubro de 2022.


Helma Barreto Silva
Diretora Geral